Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4648/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/109/2018
PROTOCOLO	: 1878791
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
INTERESSADO (A)	: MARCELA RIBEIRO LOPES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2017
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
MODALIDADE LICITATÓRIA	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CORGUINHO MS.
VALOR CONTRATADO	: 379.183,83

Vistos...,

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 51/2017, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 19/2017 (peça 16), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corguinho e as empresas abaixo demonstradas:

EMPRESA	VALOR
Guaraporã Materiais para Construção Ltda. – ME	R$ 375.077,83
RR Nogueira Soluções em Negócios Ltda - ME.	R$ 4.106,00
Total	R$ 379.183,83

O objeto do presente procedimento licitatório é a contratação de empresa especializada para fornecimento de material de construção, hidráulico e elétrico em atendimento as Secretarias Municipais de Corguinho MS.

A IEAMA em sua análise nº 2566/2018 (peça 18), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de

Preços nº. 19/2017.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº 6552/2018 (peça 19) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços. Sugerindo a aplicação de multa ao ordenador de despesas pela remessa intempestiva de documentos para está Corte de Contas.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Resolução Normativa TC/MS nº. 54/2016.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 51/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 19/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corguinho e as empresas Guaraporã Materiais para Construção Ltda. – ME R$ R$ 375.077,83 e RR Nogueira Soluções em Negócios Ltda. – ME - R$ 4.106,00, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de material de construção, hidráulico e elétrico em atendimento as Secretarias Municipais de Corguinho MS, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa

nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à IEAMA, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como decido.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO